

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS APLICADO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

THE INTERVENTION OF THE STATE IN THE DIFFERENTIAL TREATMENT OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES APPLIED IN THE MUNICIPALITY OF ARAUCÁRIA

ELIEZER CORDEIRO

Presidente do Comitê Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Araucária, Presidente de Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Araucária, Diretor de Desenvolvimento Econômico de Araucária, integrante do Grupo de Trabalho e Pesquisa de Acesso a Mercados à Micro e Pequena Empresa da Câmara Técnica de Pequenos Negócios do Pró-Metrópole(Curitiba e RMC), membro titular do Conselho do Plano Diretor de Araucária, membro do Conselho Municipal de Contribuinte de Araucária, Agente de Desenvolvimento Econômico de Araucária de acordo com a Lei Complementar 123/2006, membro do Comitê organizador do Programa de Desenvolvimento Econômico de Araucária - Avança Araucária. Graduando em Direito pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná – FANEESP.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Na busca por entender a posição do Estado diante da ordem econômica e financeira, tendo como referência a promulgação de leis que trouxeram ao ordenamento jurídico o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas no âmbito nacional a partir da Constituição Federal de 1988, interferindo nas atividades

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

econômicas e sociais. Para melhor compreensão do tema, será avaliada a experiência do Município de Araucária, estado do Paraná.

O objetivo principal é o acompanhamento da implementação de políticas públicas atribuídas à administração pública, na concretização das normas constitucionais, supralegais e infraconstitucionais, sob o aspecto de intervenção do Estado na ordem econômica.

METODOLOGIA UTILIZADA

A investigação se dará por método dedutivo, baseada em pesquisas qualitativas e quantitativas, com arrimo na evolução das micro e pequenas empresas do município de Araucária, bem como na melhoria do ambiente de negócios local em razão do tratamento diferenciado a ela concedido.

Por conseguinte, o desafio do direito será de instrumentalizar formas de garantir que o direito objetivo posto nas normas seja aplicado, para que normas sejam eficazes e não se tornem puramente programáticas ou inócuas.

REVISÃO DE LITERATURA

A Constituição Federal de 1988 ao abarcar em sua estrutura artigos com ênfase à ordem econômica e financeira, delimita o domínio do Estado, mesmo que de forma programática, mas bastante clara às suas divisas na ordem econômica e financeira.

Para Alexandre de Moraes¹: “O Direito Constitucional moderno ampliou as tradicionais dimensões da Constituição, incluindo, entre outras matérias, normas referentes à ordem econômica e financeira”. O Art. 170 da Carta Magna, que dispõe sobre os limites para a atuação e o comportamento do Estado, em consonância com a ordem econômica e financeira²

¹ MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2018. p. 1130.

² “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

Num mercado onde se tem a concentração de renda e domínio do mercado poderá haver o abuso do poder econômico, sendo relevante a dinâmica de um mercado com livre concorrência que propicie a ampliação da variedade e da qualidade dos produtos e serviços, com uma conseqüente diminuição dos preços.

O dispositivo constitucional visa assegurar este mercado mais competitivo com pequenas interferências do Estado na liberdade dos agentes econômicos, para o livre acesso e permanência de competidores no mercado.

Entretanto é importante deixar consignado que o mesmo texto constitucional que busca valorizar a livre iniciativa e o livre comércio, admite a intervenção do Estado para o desenvolvimento nacional sustentável, regulando o mercado e elevando a força do consumidor diante do fornecedor nesta relação de consumo, visando o bem comum.

A Emenda Constitucional nº 06/1995, alterou a redação dos Arts. 170, IX, 176, § 1º; revogou o art. 171, e criou o art. 246, na Constituição Federal, trazendo a inovação do tratamento diferenciado e favorecido as Micro e Pequenas empresas nacionais. Não basta se isso, o legislador tratou desta matéria em dispositivo supralegal, instituindo através da Lei Complementar 123/2006 o estatuto da Micro e Pequena Empresa.

O tratamento diferenciado e favorecido às Micro e pequenas empresas- MPEs nasce da necessidade de incrementar e desburocratizar a atividade empresarial no âmbito nacional. De acordo com o Anuário do Trabalho dos Pequenos Negócios do SEBRAE, em 2016 existiam no Brasil mais de 6,8 milhões de MPEs, responsável por mais de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos empregos, o que justifica o tratamento diferenciado a estas empresas.

princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas, sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 170).

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

No município de Araucária, Paraná, 93% das empresas são MPEs³, sendo 4.812 Micros Empreendedores Individuais, 2.762 Micro Empresas e 283 Empresas de Pequeno Porte.

Com a promulgação do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, e, com os estímulos e benefícios trazidos pela norma supralegal, espera que haja um fomento do mercado, criando empregos e gerando renda, assim também aumentando o consumo, condições fundamentais para o desenvolvimento econômico sustentável nacional.

Importa ressaltar que a Lei Complementar 123/2006, trouxe em seu bojo os ditames para que uma empresa se enquadre para credenciamento dos benefícios, e ainda o Regime especial de recolhimento de tributos – Simples Nacional, o tratamento diferenciado na participação em licitações públicas entre outros.

Este tratamento diferenciado, muito embora possa parecer uma interferência estatal que, a princípio, poderia trazer prejuízo à livre concorrência, uma vez que se amplia o benefício de certas empresas em detrimento de outras, busca-se regular o mercado protegendo as entidades que não têm condições de competir diretamente com as grandes empresas e, assim, tenta-se pôr em prática a efetiva liberdade de concorrência e iniciativa.

No âmbito do município de Araucária, foi redigida minuta pelo Comitê Gestor Municipal, que resultou na Lei Complementar Municipal 017/2018, sancionada em 14 de setembro de 2018, e tem em seu bojo como itens principais a desburocratização do processo público para obtenção de Alvará de Funcionamento e Localização, tanto provisório como o definitivo, inclusão das MPEs nas licitações públicas, acesso a crédito, acesso à justiça, entre outros temas.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

No que tange a desburocratização verificada pela pesquisa em relação ao Município de Araucária, até o presente momento foi possível observar pela análise

³ JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. Disponível em: www.empresafacil.pr.gov.br. Acesso em: 17 out. 2018.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

dos dados, uma significativa diminuição do tempo de espera para a obtenção de Alvará de funcionamento e localização, com a redução de tempo de espera de 30 dias para 24 horas, em relação ao provisório, e de 120 dias para 30 dias, para o definitivo.

Os próximos indicadores a serem medidos deverão se dar com relação à quantidade de empresas que no término do exercício fiscal migrarão o seu enquadramento, em razão do aumento ou diminuição do seu faturamento, e se é possível vincular esta alteração em face da implementação das políticas públicas protecionistas adotadas pelo Município de Araucária, comparando-se com o período anterior à sua adoção.

REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. **Lei Complementar Municipal nº 017/2018**: sancionada em 14 de setembro de 2018. Araucária, Paraná: 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal.

_____. **Lei Complementar nº. 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)** de 15 de dezembro de 2006. Brasília: 2006.

_____. **Lei nº. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor)** de 11 de setembro de 1990. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. Disponível em: www.empresafacil.pr.gov.br. Acesso em: 17 out. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SEBRAE. **Anuário do trabalho nos pequenos negócios**: 2016. 9.ed. São Paulo-SP: DIEESE, 2018